



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 648/2013**

MODIFICA O ART.130 E O § 1º  
DO ART.135 DA RESOLUÇÃO  
Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO  
DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO  
DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533,  
DE 17 DE MARÇO DE 2006.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art.19, inciso V** da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** O art.130 e o §1º do art.135 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modificação dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

**"Art.130.** No início e final do mandato, o Deputado receberá ajuda de custo, correspondente ao valor dos subsídios, ficando vedado o seu pagamento na Sessão Legislativa Extraordinária.  
... Art.135... §1º A ajuda de custo, de que trata o B, não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato".

(NR)

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o §2º do art.130, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modificação dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de março de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA  
2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME  
3º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 21/03/2013.**